



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101 – Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3230-3080 / Fax: (85) 3221-6929

E-mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC Nº 41/2020

23/11/2020

Protocolo CREMEC Nº 10.457/2020

ASSUNTO: Indicação por parte de outro profissional de saúde da conduta médica a ser adotada para pacientes.

INTERESSADO: Médico que trabalha em unidade de saúde de município.

PARECERISTA: Conselheira Stela Norma Benevides Castelo.

EMENTA: Deve o médico agir de acordo com o preceituado no Código de Ética Médica, não permitindo que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficiência e a correção do seu trabalho. Respeitada a sua autonomia, cabe ao médico indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente. O médico, no exercício do seu mister, deve se abster de manifestar ideologias político-partidárias, ou outras.

DA CONSULTA

Médico traz questionamentos a respeito da conduta por parte de enfermeira, secretária de saúde do município onde trabalha, que na relação com os profissionais médicos estaria impondo ou solicitando: 1) Condutas estranhas aos conhecimentos médicos científicos; 2) Pedidos excessivos de exames complementares e de diagnóstico por imagem, para os pacientes, sem haver a indicação médica; 3, 4 e 5) Liberação indiscriminada de receitas e medicações para pacientes portadores de transtornos psiquiátricos e neurológicos, por falta

de especialista, por meio da solicitação de cópia de prescrições de outros médicos (medicamentos anticonvulsivantes, ansiolíticos, antidepressivos e antipsicóticos); as prescrições para esses pacientes que vivem em condições socioeconômicas precárias poderiam estar trazendo favorecimento ao grupo político da secretária de saúde.

DO PARECER

Diante do suscitado pelo consulente, lembramos que o exercício da medicina deve ser pautado pelo Código de Ética Médica – CEM, que abrange todas as situações de responsabilidades em relação ao trabalho médico, cabendo aqui ressaltar alguns aspectos dessa norma.

No que diz respeito ao exercício profissional do médico, o C.E.M., no Capítulo I (*Princípios Fundamentais*), o inciso I diz que: *“A medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza”*. O seu inciso VII traz que: *“O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente”*. Ainda como parte dos *Princípios Fundamentais*, o inciso VIII complementa: *“O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho”*.

O C.E.M, no Capítulo II (*Direitos dos Médicos*), frisa o respeito à autonomia médica, quando no inciso II diz que é direito do médico: *“indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente”*.

CONCLUSÃO

Em resposta aos **questionamentos 1 e 2**, outros profissionais não podem indicar a conduta do médico a ser adotada para os pacientes, devendo ser respeitada a autonomia médica. Portanto, deve o médico agir de acordo com o preceituado no C.E.M, não permitindo que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficiência e a correção do seu trabalho.

Após realizar a consulta, com o resultado da avaliação clínica devidamente registrado em prontuário, cabe ao médico realizar todos os atos necessários, sempre em benefício do paciente, tais como a prescrição de medicamentos, a indicação de procedimentos e a solicitação de exames, tendo esses últimos a função de complementar o diagnóstico.

Em relação aos pacientes que comparecem à unidade pública de saúde para consulta, respeitados os fluxos de agendamento de consultas médicas eletivas, os profissionais médicos devem prestar o atendimento, sempre de maneira cordial, independente dos diagnósticos prévios desses pacientes.

Respondendo aos **questionamentos 3, 4 e 5**, a prescrição de medicamentos, mesmo sendo de uso contínuo, deve ser realizada após o devido exame do paciente, tendo em vista que o quadro clínico pode ter alterações (ver o Parecer CREMEC nº 04/2020). Após o atendimento médico e a devida orientação, caso o paciente não faça parte do perfil de atendimento no serviço de saúde, esse pode ser encaminhado para um médico especialista, sendo-lhe assegurado um acompanhamento mais adequado, como no caso citado de pacientes que sofrem de transtornos mentais ou neurológicos.

Ressaltamos que, durante o exercício do seu mister, o médico deve se abster de manifestar ideologias político-partidárias, ou outras, mantendo o foco na assistência a ser prestada aos pacientes, que devem ser tratados sem discriminação de nenhuma natureza ou favorecimento.

Esse é o parecer, S. M. J.

Fortaleza, 23 de novembro de 2020.

Dra. Stela Norma Benevides Castelo
Conselheira Parecerista

*Parecer aprovado na Sessão Plenária virtual de 23 de novembro de 2020.